



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Boa Viagem — Ceará

Mensagem Nº 1178 Boa Viagem, em 28 de Novembro de 1978.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação, o incluso anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

O novo Sistema Tributário substituirá a Lei nº 178 de 27 de novembro de 1972, de acordo com a Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966, denominada "Código Tributário Nacional", pelo artigo 7º do Ato Complementar nº 36, de 14 de março de 1967 e vigente a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

O novo Sistema Tributário do Município que se pretende implantar não só disciplinará todo o elenco de tributos partilhados pela Constituição Federal aos Municípios, mas fixará, também normas gerais de direito tributário previstos no CNT, bem como regras específicas de direito tributário e outras de conteúdo meramente administrativo, de caráter formal ou burocrático.



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Boa Viagem — Ceará

Pode-se afirmar, Senhor Presidente, que se trata de um diploma sistematizado e que conterà, praticamente, tudo é necessário para implementação do Sistema Tributário do Município, representando um aperfeiçoamento em relação á Lei nº 178.

O anteprojeto, por outro lado, cuida de corrigir as falhas existentes na aludida Lei nº 178, face à realidade administrativa fiscal e também, ajustá-lo às modificações externas sofridas pelo Sistema Tributário Brasileiro.

Não obstante isso, a Lei nº 314, como todos os Códigos Tributários Municipais do Brasil, padecia de um vício de conteúdo que, não chegando a se constituir num prejuízo de ordem substantiva, serviu de alerta para a necessária correção no estudo realizado.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

No tocante ao Imposto Predial, o anteprojeto procurou melhor definir a sua forma de lançamento e cálculo, em função da Planta de Valores Imobiliários, cujo valor venal do imóvel passará a ser constituído pela soma dos valores do terreno e da edificação.

Relativamente ao Imposto Sobre Serviços, em face de sucessivas alterações determinadas por Leis Federais, o anteprojeto tratou de reformular as disposições constantes da Lei nº 178.



Prefeitura Municipal de Boa Viagem
Boa Viagem — Ceará

As demais taxas - sejam as decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, sejam as de utilização e efetiva de serviços públicos - foram melhor sistematizadas no anteprojeto, acompanhando-se o entendimento de notáveis tributaristas pátrios sobre o assunto.

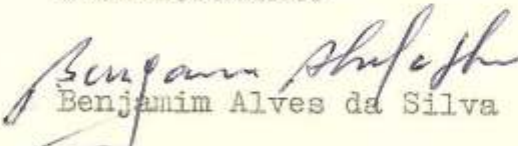
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, uma vez aprovada a nova Sistemática Tributária Municipal, de Boa Viagem estará capacitado a realizar o seu programa de trabalho em inteira consonância com as necessidades da coletividade de Boa Viagem tão esperançosa de novos métodos e processos administrativos.

Outrossim, solicito a essa Egrégia Câmara, a aprovação urgente do presente Projeto de Lei, a fim de que os lançamentos já para o exercício de 1979 sejam assentados em legislação mais moderna e mais racional aos interesses do Município que tenho a honra de administrar.

Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


Benjamim Alves da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Viagem
Boa Viagem — Ceará

Projeto Lei Nº 11/78 de 28 de Novembro de 1.978

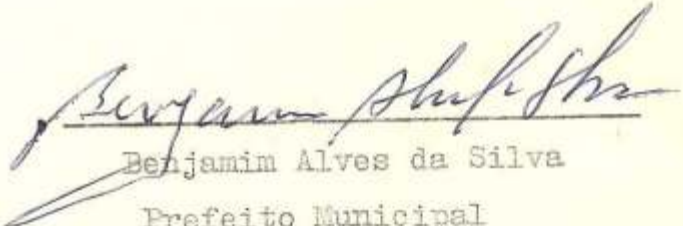
Institui o novo Código Tributário
do Município de Boa Viagem.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce no uso de suas atribuições legais, resolve e faz saber que a Câmara Municipal decretou e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O Poder Público Municipal de Boa Viagem através da presente Lei, cria o sistema Tributário do Município que institui os tributos e define as obrigações tributarias.

Art 2º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-ce em 28 de Novembro de 1.978.


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº317, de 30 de Novembro de 1.978.

Institui o novo Código Tributário do Município de Boa Viagem.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal de Boa Viagem através da presente Lei, cria o sistema Tributário do Município que institui os tributos e define as obrigações tributárias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;
em 30 de Novembro de 1.978.

Jacob Carneiro de França Neto

Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.